



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Ouro**
Jogo 220: **PATO FUTSAL x MUFFATÃO/SICREDI/CASCADEL**
Data/local: **10/09/2019 – Pato Branco/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

- 1. Sr. JORGE GONÇALVES DIAS**, registro411076, camisa n° 19, atleta da equipe MUFFATÃO/SICREDI/CASCADEL, expulso diretamente da partida aos 32'12", por invadir a quadra de jogo e proporcionar um tumulto entre os atletas, conforme relato da arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 258-B e 257, ambos do

CBJD.

- 2. Sr. THIAGO AUGUSTA FEITOSA**, registro330340, camisa n° 22, atleta da equipe MUFFATÃO/SICREDI/CASCADEL, expulso diretamente da partida aos 32'12", por invadir a quadra de jogo e proporcionar um tumulto entre os atletas, conforme relato da arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 258-B e 257, ambos do

CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3. **Sr. PABLIO JOSE ALBINO**, registro 280024, camisa nº 90, atleta da equipe PATO FUTSAL, expulso diretamente da partida aos 32'12", por invadir a quadra de jogo e proporcionar um tumulto entre os atletas, conforme relato da arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 258-B e 257, ambos do CBJD.

4. **Sr. EDISON MACHADO COELHO**, registro 268861, camisa nº 07, atleta da equipe PATO FUTSAL, expulso diretamente da partida aos 32'12", por invadir a quadra de jogo (primeira denúncia) e proporcionar um tumulto entre os atletas (segunda denúncia). Além disto, o denunciado ao se retirar da quadra "deu um tapa" na mesa de anotações e proferiu as seguintes palavras "você tá querendo aparecer, não tem televisão aqui pra você", conforme relato da arbitragem, configurando conduta contrária à disciplina e ética desportiva (terceira denúncia).

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 258-B, 257 e 258, todos do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Procurador de Justiça Desportiva